



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00050394/2024-54-e

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DE UM
LADO, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE
BURITIS/RONDÔNIA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LEONARDO BARRETO DE MORAES**, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, representada pelo Prefeito Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, doravante denominado **CONVENENTE**. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00600-00050394/2024-54, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Parceria, tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de ações conjuntas entre o Município de Porto Velho/RO e o Município de Buritis/RO, visando ao desenvolvimento de atividades voltadas para o atendimento educacional de alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, residentes na região de Minas Nova. O presente termo inclui a oferta de transporte escolar, recursos pedagógicos e outras medidas de apoio ao processo educativo, garantindo acesso à educação de qualidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (eDOC B18F3F71) que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Parceria tem por finalidade atender, de maneira eficiente e eficaz, as necessidades educacionais dos alunos residentes na região de Minas Nova, situada em área de difícil acesso. A cooperação entre os municípios signatários visa proporcionar condições adequadas para o pleno desenvolvimento educacional desses estudantes, assegurando a oferta





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00050394/2024-54-e

do Ensino fundamental I no princípio da igualdade e qualidade, conforme preceituam as diretrizes legais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do Município de Buritis/RO:

- a) Realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, visando garantir o deslocamento dos alunos até a unidade escolar de forma segura e eficiente.
- b) Proceder à contratação de um pedagogo qualificado para atuar nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, assegurando o acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento dos estudantes.
- c) Contratar uma merendeira para atender às demandas de alimentação escolar, zelando pela qualidade e higiene na preparação das refeições.
- d) Efetuar, mensalmente, o pagamento à empresa contratada para o serviço de transporte escolar, conforme previsto em contrato, a fim de garantir a continuidade do serviço sem interrupções.
- e) Realizar o pagamento mensal dos salários dos profissionais contratados (pedagogo e merendeira), assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a regularidade dos serviços.
- f) Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto de transporte escolar, zelando pela integridade física e bem-estar dos estudantes enquanto a bordo dos veículos disponibilizados.

4.2 São obrigações do Município de Porto Velho/RO:

- a) Disponibilizar as instalações da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Pardo, localizada na Vila Minas Novas, travessão central localizada entre a linha 03 e 04, para o atendimento dos alunos residentes na região de Minas Nova, proporcionando um ambiente educacional adequado.
- b) Realizar a manutenção contínua da infraestrutura escolar, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos e de todos os profissionais que circulam nas dependências da unidade de ensino.
- c) Fornecer a merenda escolar de maneira regular e em conformidade com as normas nutricionais estabelecidas, assegurando a alimentação adequada dos alunos durante o período escolar.
- d) Fornecer todo o material pedagógico e didático necessário ao pleno desenvolvimento das atividades escolares, assegurando que os alunos tenham acesso aos recursos necessários para a aprendizagem.
- e) Realizar o acompanhamento diário da rota de transporte escolar, por meio da assinatura da planilha de controle, pelo gestor responsável, ao final de cada mês, garantindo a regularidade e segurança do serviço prestado.

Parágrafo único: Com referência a matrícula escolar dos alunos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Pardo, estes serão inseridos no Censo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00050394/2024-54-e

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina a legislação pertinente. Este prazo inicial foi fixado com o intuito de atender ao ciclo regular das atividades educacionais, proporcionando previsibilidade e segurança na execução das ações pactuadas.

5.2 A prorrogação deste termo poderá ser realizada por meio de termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes, devendo tal necessidade ser devidamente justificada com base na continuidade dos serviços e na observância dos objetivos propostos. A prorrogação estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, além da manutenção dos recursos humanos e logísticos necessários à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO

6.1 Este Termo de Parceria poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que mantido o objeto original da cooperação entre as partes. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada, observando-se a necessidade de ajustes para garantir o alcance dos objetivos pactuados e a adaptação a possíveis mudanças de cenário que possam impactar a execução das atividades, tais como novas demandas educacionais, reestruturações administrativas ou adequações orçamentárias. As alterações deverão ser aprovadas por ambas as partes, respeitando-se o princípio da bilateralidade e o compromisso com a eficiência e continuidade das ações conjuntas.

6.2 O encerramento do presente termo poderá ocorrer de três formas:

- a) pelo advento do prazo final de vigência sem renovação;
- b) por rescisão unilateral ou consensual; ou
- c) por denúncia de uma das partes, com notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3 No caso de rescisão, deverá ser garantida a devida fundamentação legal, observando-se o cumprimento das obrigações assumidas até a data de encerramento, visando evitar qualquer prejuízo aos beneficiários das ações previstas. A denúncia, por sua vez, poderá ser justificada em situações de inviabilidade da continuidade da cooperação ou em casos de descumprimento das obrigações estabelecidas, sempre com o objetivo de preservar o interesse público e a boa-fé contratual.

6.4 A possibilidade de prorrogação ou encerramento por comum acordo permite a flexibilidade necessária para ajustar o termo conforme as circunstâncias e a evolução das atividades, garantindo que a parceria seja mantida ou encerrada de forma a respeitar os direitos e deveres de ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica só poderá ser rescindido ao final do ano letivo, de modo evitar prejuízos aos alunos;

7.2 A solicitação de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser feita mediante o descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordadas, bem como, a





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00050394/2024-54-e

pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente termo será publicado no Diário Oficial e terá efeito a partir de sua assinatura. Em caso de controvérsias, as partes buscarão conciliação amigável e, não sendo possível, será competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Data: 23/04/2025 17:48:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO BARRETO DE MORAES
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO



Documento assinado digitalmente
NEIDIANE FARIAS COSTA REIS
Data: 23/04/2025 18:17:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARIA GRACINEIDE RODRIGUES COSTA
Data: 23/04/2025 18:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **15/04/2025 15:12:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1530.8V12.852A.A55H.2587**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.BC9.1ED** - Tipo de Documento: **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Elaborado por **MAGALY SOTI DA ROSA**, CPF: 011.49*.**2-*2, em **15/04/2025 - 12:27:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E4.1327.100X.A271.5307

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 24/04/2025, 09:41:03



Assinado por **Idelucia Marinho Silva Malagueta** - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO)/TÉCNICA - Em: 24/04/2025,

09:30:05



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 25/04/2025, 11:24:08



Assinado por **Idelucia Marinho Silva Malagueta** - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO)/TÉCNICA - Em: 24/04/2025,

09:53:27